**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2018-L, DE 9 de abril de 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR Marcos Roberto Martins Arruda**

Os Bairros Junqueira e Jardim Meny atualmente estão classificados na Zona Urbana denominada ZUR – bd (Predominantemente residencial, de Baixa Densidade, compreendendo áreas com um grau de homogeneidade no padrão das edificações e no tamanho dos lotes.

Dispõe a Lei Complementar 39/2006 em seu artigo 57, Parágrafo Único:

*“A Zona Predominantemente Residencial de Baixa Densidade (ZUR - bd) corresponde a porções da cidade onde já existe uma ocupação residencial de padrão diferenciado, sem verticalização, bem como de áreas para expansão urbana nos mesmos moldes.*

*Parágrafo único. Será admitida a implantação de comércio e serviços não incômodos.”*

Com o continuo crescimento do Município de São Roque, faz-se necessária a atualização da classificação dos bairros, que anteriormente estavam enquadrados em outras classificações, permitindo que dentro deles, possa haver a exploração de outros meios de geração de emprego e mão-de-obra.

Essa atualização propicia a população local, maiores condições de crescimento do próprio bairro, uma vez que, dentro de determinadas classificações, pode haver não só comércios e prestação de serviços, como também as indústrias não incômodas.

É sabido que esse tipo de empreendimento gera empregos dentro dos bairros, movimenta a economia local, geram impostos a serem arrecadados pelos cofres públicos. Também é importante destacar a melhoria na qualidade de vida daqueles que podem trabalhar dentro do próprio bairro onde residem.

Pensando nisso, este Vereador propõe o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Isso posto, Marcos Roberto Martins Arruda, por intermédio do Protocolo nº CETSR 09/04/2018 - 18:24 1812/2018 , de 9 de abril de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**PROTOCOLO Nº CETSR 09/04/2018 - 18:24 1812/2018**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2018-L**

De 9 de abril de 2018.

***Insere Parágrafo ao Artigo 58, da Lei Complementar n°39, de 08 de novembro de 2006 e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserido ao Artigo 58, o Parágrafo 2º com seguinte redação:

***Art. 58...***

*...*

*§2º Enquadram-se como ZUR - md – Zona Urbana predominantemente residencial de média densidade os Bairros Junqueira e Jardim Meny.*

**Art. 2º** Renumera-se o Parágrafo Único como §1º.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 9 de abril de 2018.

**Marcos Roberto Martins Arruda**

**Marquinho arruda**

**Vereador**

**PROTOCOLO Nº CETSR 09/04/2018 - 18:24 1812/2018/sm**